




# Medida Provisória 944

## Programa Emergencial de Suporte a Empregos





A **Gazen**, no intuito de manter-se sempre atualizada acerca da legislação sobre o *Coronavírus* (COVID-19), vai, ao longo das semanas, compilar as legislações a nível Federal, Estadual e Municipal sobre o tema, bem como aprofundar o debate em alguns temas.

Confira o artigo produzido pela nossa equipe sobre a **Medida Provisória 944**.




## MEDIDA PROVISÓRIA 944: A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

Mais uma medida adotada na economia para o combate à pandemia do coronavírus foi a instituição do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, por meio da Medida Provisória número 944, **a qual institui uma forma de empréstimo para financiar o pagamento dos salários de empregados que recebem até dois salários mínimos, durante um período de dois meses.**

A medida beneficiará as sociedades empresárias e as cooperativas (exceto as sociedades de crédito), que tenham renda bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), usando como base para a análise o ano de 2019.

O BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social) atuará como intermediário entre a União e os Bancos interessados. A União bancará 85 % do empréstimo e o restante ficará a cargo dos Bancos participantes. Os riscos de inadimplência ficaram definidos com os mesmos percentuais.


Trata-se de recurso da União, não sendo repassada a sua propriedade ao BNDES, o qual atuará tão somente na condição de agente financeiro da União e de forma gratuita, haja vista a existência de instrumento firmado entre as partes para delimitação de tais pontos.



Conforme determina o artigo 8º da Medida Provisória, a União repassou ao BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social) R\$ 34 bilhões de reais, e os empréstimos poderão ser requeridos pelas empresas que necessitam e se enquadram na referida medida **até o dia 30 de junho deste ano.**

As sociedades empresárias que contratarem o financiamento devem estar cientes de que a taxa de juros é de 3,75 % ao ano, e gozarão de um prazo de 36 (trinta e seis meses) para o início do pagamento juntamente de 6 (seis) meses de carência - com capitalização de juros durante esse período.


Há, portanto, duas **condições básicas** para a contratação: (i) nenhum trabalhador poderá ser demitido sem justa causa no período compreendido entre a contratação do financiamento e 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela paga pelo Banco e (ii) o valor do crédito concedido não poderá ser utilizado para finalidades distintas do que o pagamento de seus empregados, motivo pelo qual o salário será pago diretamente pelo Banco contratado e, caso ultrapasse o limite de até dois salários mínimos, a empresa contratante segue sendo a responsável pelo pagamento do restante. O desatendimento de qualquer uma das condições implica no vencimento antecipado da dívida.



Para a concessão do crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos os Bancos participantes estão autorizados a observarem e seguirem suas políticas próprias de financiamento, como por exemplo, a análise de restrições em sistemas de proteção ao crédito, num período de seis meses anteriores à data da contratação. Portanto, se a sociedade empresária possui histórico de inadimplência ou está negativada, corre riscos de ter seu pedido indeferido pelo Banco.

A Medida Provisória também é clara no que tange ao inadimplemento das empresas contratantes no pagamento crédito concedido. As instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, conforme as suas políticas internas de crédito. Além disso, não estão autorizadas a usarem procedimento menos rigoroso do que o já usado normalmente para a recuperação de crédito, principalmente por estarem diante de verba pública.

Na medida em que os valores começarem a ser pagos pelas sociedades contratantes aos Bancos contratados, estes repassarão os valores ao BNDES, que posteriormente reembolsará à União.



A instituição do Programa Emergencial de Suporte a Empregos é um meio adotado para desafogar os resultados negativos sofridos pelas sociedades no âmbito financeiro devido à pandemia da COVID-19 e, com isso, ainda manter muitos empregos e salários em dia.

**Giovani Gazen**

OAB/RS 18.611

**Maurício Gazen**

OAB/RS 71.456

**Juliana Campos**

OAB/RS 94.800

**Jailson Soares**

OAB/RS 115.168

**Priscila Jardim**

OAB/RS 51E242



**ACESSE A LEGISLAÇÃO QUE FOI ABORDADA NESTE ARTIGO:**

- **MP 944:** <https://bit.ly/2UVf31F>



(51) 9997-46188

(51) 3330-5589

[www.gazen.com.br](http://www.gazen.com.br)

[www.linkedin.com/company/gazen](http://www.linkedin.com/company/gazen)